



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 1098ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00
HORAS.**

1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2013, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Inquérito Civil nº 001/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Arraial. Assunto: Investigação sobre a recusa da atual administração de Arraial (PI) em colaborar com a disponibilização das informações indispensáveis para a transição governamental. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Valesca Caland Noronha. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.2 Inquérito Civil nº 002/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Irregularidades em procedimento licitatório para contratação de mão de obra temporária no município de Palmeira do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. **Distribuído para o Conselheiro Hosafias Matos de Oliveira.**

2.3 Procedimento Preparatório nº 10/2013. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de crianças e adolescentes que se encontram fora da sala de aula por não conseguirem matrícula na rede municipal e estadual de ensino. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.4 Procedimento Administrativo nº 002/2013-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Distribuído para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.5 Procedimento Administrativo nº 061/2011-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Negligência, violência física e psicológica. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.6 Procedimento nº 14/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco vivida por idosa. Promoção de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**

2.7 Procedimento nº 21/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco sofrida por idosa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.8 Procedimento Preparatório nº 94/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade em terreno com denúncia de existência de focos de mosquito da dengue. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros. **Distribuído para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.9 Inquérito Civil Público nº 01/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: Investigação do não pagamento da gratificação de risco de vida de que trata o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Piriipiri e art. 58 do Estatuto dos Servidores Municipais. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.10 Procedimento Preparatório nº 02/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: Homologação de rescisão contratual pelo Ministério Público é exceção não regra, consoante substancia o art. 477, parágrafo 3º, da CLT. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**

2.11 Procedimento Preparatório nº 13/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: Estabelecimento comercial – Ocupação da calçada e acostamento da via com mesas e cadeiras obstaculizando o fluxo de pedestres – ofensa ao disposto no art. 68 do Código de Trânsito Brasileiro. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.12 Procedimento Preparatório nº 16/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: Improriedade do transporte escolar do município de Piriipiri – Uso de “pau de arara”. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.**

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA MINISTERIAL:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1 Processo Administrativo nº 002/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 002/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** Inicialmente, o relator aduziu que os inscritos para promoção, pelo critério de antiguidade, foram os Promotores de Justiça Dr. Silas Sereno Lopes e o Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. Em seguida, analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que todos foram feitos dentro do prazo editalício e continham os documentos necessários ao deferimento da inscrição. Em sede de preliminar, homologou a desistência formalizada pelo Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência do Dr. Silas Sereno Lopes, à unanimidade.** Continuando, o relator explicou que, dentre os inscritos, o único candidato que restou, após a desistência do Dr. Silas Sereno Lopes é o Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, razão pela qual votou pela promoção deste, pelo critério de antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de entrância intermediária. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, para a 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de entrância intermediária.**

3.2 Processo Administrativo nº 003/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 003/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.** Inicialmente, o relator aduziu que os inscritos para remoção, por antiguidade, foram os Promotores de Justiça Dra. Ednólia Evangelista de Almeida e Dr. Rômulo Paulo Cordão. Em seguida, analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que, enquanto a Dra. Ednólia protocolou seu pedido dentro do prazo, o Dr. Rômulo Paulo Cordão, apesar de ter feito a postagem, via Sedex, no dia 1º de abril, seu pedido chegou ao setor de protocolo no dia 5 de abril, fora do prazo legal, razão pela qual indeferiu sua inscrição e submeteu-a à apreciação do Colegiado. Acompanharam o relator os Conselheiros Alípio de Santana Ribeiro, Fernando Melo Ferro Gomes e Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Voto divergente dos Conselheiros Hosaías Matos de Oliveira, que entendeu que, apesar de intempestiva, a inscrição deveria ser apreciada, no caso concreto e seguindo a razoabilidade, por ser o Dr. Rômulo Paulo Cordão o único candidato remanescente, e Aristides Silva Pinheiro, que entendeu que a inscrição era tempestiva, visto que foi postada no prazo legal e não chegou ao setor de protocolo por falha técnica dos correios. **Indeferida, por maioria, a inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão.** Ainda em sede de preliminar, o relator homologou a desistência formalizada pela Promotora de Justiça Ednólia





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Evangelista de Almeida, que concorria à remoção, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência da Dra. Ednólia Evangelista de Almeida, à unanimidade.** Continuando, o relator explicou que, face à ausência de candidatos para concorrer à vaga de que trata o edital, vota pelo arquivamento dos autos. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, determinou a publicação de novo edital.**

3.3 Processo Administrativo nº 007/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 007/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Simões, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** Inicialmente, o relator aduziu que os inscritos para remoção, por antiguidade, foram os Promotores de Justiça Dra. Ednólia Evangelista de Almeida, 28ª colocada na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e Dr. Rômulo Paulo Cordão, 30º colocado na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Em seguida, analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que, ao passo que a Dra. Ednólia Evangelista de Almeida protocolou seu pedido dentro do prazo, o Dr. Rômulo Paulo Cordão fez a postagem de sua inscrição, via Sedex, no dia 1º de abril, mas seu pedido chegou ao setor de protocolo no dia 5 de abril, fora do prazo legal. Ainda em sede de preliminar, homologou a desistência formalizada pela Promotora de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida, que concorria à remoção, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência da Dra. Ednólia Evangelista de Almeida, à unanimidade.** Continuando, o relator explicou que, apesar de o Dr. Rômulo Paulo Cordão ter protocolado seu pedido fora do prazo, no caso concreto, tendo em vista que ele é o único candidato interessado, a norma deveria ser interpretada dentro da razoabilidade. O Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro aduziu que o Dr. Rômulo Paulo Cordão utilizou meio eficiente, Sedex, para encaminhar seu pedido, o qual não chegou no prazo legal por conta de falha dos Correios. Os Conselheiros Alípio de Santana Ribeiro, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Fernando Melo Ferro Gomes votaram pelo indeferimento da inscrição. **Indeferida a inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão, por maioria.** O relator aduziu que, não havendo candidatos habilitados à remoção ou promoção, resta prejudicado o procedimento. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, determinou a publicação de novo edital.**

3.4 Processo Administrativo nº 008/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 008/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** Inicialmente, o relator aduziu que os inscritos para promoção,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pelo critério de antiguidade, foram os Promotores de Justiça Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, 1ª na ordem de antiguidade e integrante do 1º quinto constitucional das Promotorias de Justiça Iniciais, Dr. Silas Sereno Lopes, 4º na ordem de antiguidade e integrante do 2º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Iniciais, Dra. Luana Azerêdo Alves, 5ª na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Iniciais, Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, 6º na ordem de antiguidade e integrante do 4º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça iniciais e, para remoção, inscreveu-se o Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego, 26º na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Em seguida, analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que todos foram feitos dentro do prazo editalício e continham os documentos necessários ao deferimento da inscrição. Em sede de preliminar, homologou a desistência formalizada pela Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, que concorria à promoção, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência da Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, à unanimidade.** Ainda em sede de preliminar, o relator aduziu que o Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo inscreveu-se para remoção, a qual não seria possível, por se tratar de promoção pelo critério de antiguidade. **Indeferida, à unanimidade, a inscrição do Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego.** Continuando, o relator explicou que, dentre os inscritos, o nome mais antigo, após a desistência da Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa é o do Dr. Silas Sereno Lopes, razão pela qual votou pela promoção do Dr. Silas Sereno Lopes, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria e Justiça de Barras, de entrância intermediária. A Corregedora-Geral elogiou a atuação do Dr. Silas Sereno Lopes. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES, para a 1ª Promotoria de Justiça de Barras, de entrância intermediária.**

3.5 Processo Administrativo nº 009/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 009/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus e atribuição exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária, de entrância final. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** Inicialmente, o relator aduziu que o inscrito para remoção, por antiguidade, foi o Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final, e, para promoção, por merecimento, Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, Dr. Vando da Silva Marques, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí e o Dr. Rômulo Paulo Cordão, titular da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Em seguida, analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

todos foram feitos dentro do prazo editalício e continham os documentos necessários ao deferimento da inscrição, mas o Dr. Rômulo Paulo Cordão, efetuou a postagem, via Sedex, do seu pedido de inscrição no dia 1º de abril e o mesmo somente chegou ao setor de protocolo no dia 5 de abril, fora do prazo legal. O relator entendeu ser tempestiva a inscrição do Dr. Rômulo, uma vez que chegou fora do prazo em razão de falha técnica dos Correios. Submeteu o deferimento da inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão ao Conselho. Votaram pelo indeferimento, por entenderem intempestiva, os Conselheiros Alípio de Santana Ribeiro, Fernando Melo Ferro Gomes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Hosaiás Matos de Oliveira. **Indeferida, por maioria, a inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão.** Em sede de preliminar, homologou a desistência formalizada pelo Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rego, que concorria à promoção, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência do Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego, à unanimidade.** Continuando, o relator explicou que, dentre os inscritos, o único inscrito à remoção é o Dr. Marcondes Pereira de Oliveira, 80º da ordem de antiguidade e integrante do 13º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça finais, o qual é possuidor de conduta ilibada, manifesta-se com presteza, segurança, pontualidade e produtividade, possuidor de cursos oficiais e trabalhos publicados em eventos e revistas jurídicas, além de estar em dia com a apresentação de seus relatórios de atividades, razão pela qual votou pela sua remoção para Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus, com competência exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária, de entrância final. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, o Promotor de Justiça MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, para a Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus, com competência exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária, de entrância final.**

3.6 Processo Administrativo nº 010/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 010/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional, com sede em São Raimundo Nonato e atribuição exclusiva e privativa em matéria ambiental, de entrância final. **Relator: Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.** Inicialmente, o relator aduziu que os inscritos para promoção por antiguidade foram Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, Dr. Vando da Silva Marques, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, Dr. Rômulo Paulo Cordão, titular da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes e Dra. Micheline Ramalho Serejo Novaes, titular da 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato. Em seguida, analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que todos foram feitos dentro do prazo editalício e continham os documentos necessários ao deferimento da inscrição, à exceção do Dr. Rômulo Paulo Cordão, que efetuou a postagem do seu pedido de inscrição no dia 1º de abril, mas o





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

mesmo somente chegou ao setor de protocolo no dia 5 de abril, fora do prazo legal. O relator entendeu ser intempestiva a inscrição do Dr. Rômulo. Submeteu o deferimento da inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão ao Colegiado. Acompanharam o relator os Conselheiros Alípio de Santana Ribeiro, Fernando Melo Ferro Gomes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Hosaías Matos de Oliveira. Voto divergente do Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. **Indeferida, por maioria, a inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão.** Em sede de preliminar, homologou a desistência formalizada pelo Promotor de Justiça Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego, que concorria à promoção, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência do Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego, à unanimidade.** Continuando, o relator explicou que, dentre os inscritos, com a desistência do Dr. Avelar Marinho Fortes do Rego e o indeferimento da inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão, o mais antigo inscrito à remoção é o Dr. Vando da Silva Marques, 31º da ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça Intermediárias e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, razão pela qual votou pela sua promoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça Regional, com sede em São Raimundo Nonato, com competência exclusiva e privativa em matéria ambiental, de entrância final. Ressaltou que o Dr. Vando da Silva Marques tem vasto trabalho, é atuante, integrado à comunidade, sempre atuou em Promotorias de difícil acesso. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça VANDO DA SILVA MARQUES, para a Promotoria de Justiça Regional, com sede em São Raimundo Nonato, com competência exclusiva e privativa em matéria ambiental, de entrância final.**

4) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

4.1 Procedimento de investigação de paternidade nº 060/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que o órgão ministerial notificou o suposto pai, que se submeteu ao exame de DNA, o qual concluiu pela negativa de paternidade; após cientificada deste fato, a genitora da criança solicitou que fosse reconhecida a paternidade sócio afetiva entre o adolescente e seu suposto pai, a qual não se configura, pois não existe entre eles uma convivência familiar duradoura. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do Relator.**

4.2 Procedimento de investigação de paternidade nº 121/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que órgão ministerial notificou o suposto pai, que se submeteu ao exame de DNA, o qual concluiu pela negativa de paternidade e, após cientificada deste resultado, a genitora da criança declarou que o exame estava errado; designada audiência para tratar de assunto relacionado à paternidade, a mãe da criança deixou de ser notificada por não residir mais no endereço indicado, não o tendo avisado à Promotoria de Justiça, o que demonstra o desinteresse pela continuidade do presente procedimento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do Relator.**

4.3 Procedimento de investigação de paternidade nº 123/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. O Relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que o órgão ministerial notificou o suposto pai, que se submeteu ao exame de DNA, o qual concluiu pela negativa de paternidade; após cientificada deste fato, a genitora da criança não contestou e indicou outra pessoa como possível pai, mas não soube precisar seu paradeiro e nem qualificação. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do Relator.**

4.4 Procedimento investigatório preliminar nº 021/2011. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: Verificação do fornecimento de energia elétrica, com oscilações, no município de Alto Longá. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que os transformadores de energia com defeito foram substituídos, os consumidores reclamantes encaminhados pela Promotoria de Justiça foram atendidos e tiveram sua situação regularizada, tornando-se desnecessária a abertura de Inquérito Civil. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do Relator.**

5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5.1 Homologação do resultado final do concurso público para membros do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme art. 23, XI, da Lei Complementar nº 12/1993. **Homologado, à unanimidade.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2 Pedido de readequação do Ato PGJ nº 354/2013, que estabelece a escala de substituição automática das Procuradorias de Justiça, formulado pela Coordenação do Núcleo das Procuradorias de Justiça Cíveis, conforme art. 86, §1º, da Lei Complementar nº 160/2010. **Aprovado, à unanimidade.**

5.3 O Presidente incluiu, para apreciação extra-pauta, o memorando nº 204/2013 - CRH, da lavra da Coordenadora de Recursos Humanos, Adriana Ximenes Rodrigues, solicitando prorrogação da validade, por mais um ano, do processo seletivo de seleção de estagiários para o Ministério Público do Estado do Piauí. **Prorrogado por mais um ano, à unanimidade.**

Participaram da sessão o Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, e os Conselheiros Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, em substituição ao Conselheiro Luís Francisco Ribeiro, que se encontra em fruição de férias. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.

